



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07
ESTADO DE SÃO PAULO

07 SEP 17 1990
Nelson Assad Ayub

LEI Nº 2.155 DE 05 DE MARÇO DE 1990

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR PREÇO INCENTIVADO, UMA ÁREA DE TERRAS PARA FINS INDUSTRIAIS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante preço incentivado, para fins industriais, e através de Concorrência, uma área de terras de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), ou 1,00 hectare, ou aproximadamente 0,41 alqueires paulista, desmembrada de uma área maior havida nos termos da Transcrição nº 13.251 de 27/11/73, do Cartório de Registro de Imóveis de Agudos, que se assim se localiza e confronta:

"Inicia-se o polígono no piquete 11B, cravado na divisa da Associação Esportiva Freudenberg com o Loteamento Jardim Santa Angelina; segue margeando a referida Associação medindo 177,65m até encontrar o piquete 11C, dentro da área a ser desmembrada; deflete à direita com uma medida de 112,60 metros, até encontrar o piquete 11D, que faz divisa com o Loteamento Jardim Santa Angelina; por fim deflete à direita, margeando o referido Loteamento, medindo 210,33 metros, até encontrar o piquete 11B, encerrando a gleba com uma área de ... 10.000 m² (dez mil metros quadrados)".

ARTIGO 2º. O preço incentivado, a título de estímulo à implantação de indústria, é de Rcz\$. 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos).

ARTIGO 3º. Na área referida no Artigo 1º, obriga-se o adquirente a fazer construção industrial permanente, e pôr em funcionamento a indústria.

§ 1º. A área mínima de construção permanente é de 1.000 m² (um mil metros quadrados), dentro de 12 (doze) meses, a contar da data da escritura;

§ 2º. O número mínimo de empregados que o adquirente contratará é de 40 (quarenta), dentro de 06 (seis) meses do funcionamento da indústria;

§ 3º. O início das atividades da indústria será dentro de 12 (doze) meses a contar da data da escritura.

ARTIGO 4º. As obrigações constantes do artigo anterior deverão constar da escritura pública a ser lavrada no Cartório de Registro de Imóveis local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Assad
fls. 02

LEI Nº 2.155 DE 05 DE MARÇO DE 1990.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de março de 1990.

Nelson Assad
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

Aristeu Alves
ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo